



LEI Nº 2.926 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Altera o inciso II do Art. 5º da Lei nº 2.833/2024.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do Art. 5º da Lei nº 2.833 de 28 de agosto de 2024 a qual Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), passando a ter seguinte redação:

II - Representantes da sociedade civil, sendo:

- a) Um representante titular e um representante suplente da população negra urbana e/ou rural;
- b) Um representante titular e um representante suplente da juventude negra;
- c) Um representante titular e um representante suplente da população idosa negra;
- d) Uma representante titular e uma representante suplente das mulheres negras.

§ 1º No caso da representação prevista no inciso “a”, titular e suplente se revezarão na titularidade/suplência, a cada ano do mandato.

§ 2º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno devendo, sempre que possível, haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho assegurada a ampla defesa.





§ 6º Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 7º A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.



Nome: Eduardo Garlet Prestes
CPF: ***.034.890-**

Assinado com certificado digital avançado

Eduardo Garlet Prestes
Secretário da Administração
e Gestão Financeira

Documento assinado digitalmente em 12/03/2026 13:56:36
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/iti5p> para
verificar a autenticidade.

